

# Notícia-Crime: O Primeiro Passo para a Justiça

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 9, 2024



## Introdução

No ordenamento jurídico brasileiro, a notícia-crime é o instrumento por meio do qual qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de um fato aparentemente criminoso. Trata-se de uma manifestação do dever cívico de colaborar com a justiça e promover a paz social.

Neste artigo, abordaremos o conceito de notícia-crime, suas características, quem pode oferecê-la e quando deve ser feita. Além disso, apresentaremos as diferenças entre a notícia-crime e outros instrumentos de comunicação de delitos, bem como as consequências da omissão em face de um crime.

## O que é a Notícia-Crime?

A notícia-crime, também conhecida como *notitia criminis*, é a comunicação formal da ocorrência de um fato aparentemente criminoso à autoridade competente. Pode ser oferecida por qualquer pessoa que tenha conhecimento de um crime, seja a vítima, uma testemunha ou um terceiro.

A notícia-crime tem por objetivo provocar a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal, como a polícia e o

Ministério Público, para que investiguem o fato e, se for o caso, promovam a responsabilização dos autores do delito.

## Características da Notícia-Crime

A notícia-crime apresenta algumas características próprias que a distinguem de outros instrumentos de comunicação de delitos:

1. **Facultatividade:** Qualquer pessoa pode oferecer a notícia-crime, não havendo obrigatoriedade, salvo em casos específicos previstos em lei.
2. **Informalidade:** A notícia-crime pode ser oferecida por escrito ou verbalmente, não exigindo forma rígida ou requisitos específicos.
3. **Não exigência de provas:** Para o oferecimento da notícia-crime, basta a narrativa dos fatos, não sendo necessária a apresentação de provas.
4. **Destinatários:** A notícia-crime pode ser dirigida à polícia, ao Ministério Público ou ao juiz, dependendo da fase em que se encontra a persecução penal.

## Quem pode oferecer a Notícia-Crime?

Qualquer pessoa pode oferecer a notícia-crime, seja a vítima, uma testemunha ou um terceiro que tenha conhecimento da ocorrência de um crime. Não é necessário ter interesse direto no caso ou ser advogado para comunicar um fato criminoso às autoridades.

Em algumas situações, o oferecimento da notícia-crime é obrigatório, como no caso de funcionários públicos que, no exercício de suas funções, tomem conhecimento de um crime (art. 40 do Código de Processo Penal).

# Quando a Notícia-Crime deve ser feita?

A notícia-crime deve ser oferecida assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um fato aparentemente criminoso. Quanto mais rápida for a comunicação, maiores serão as chances de se preservarem provas e se identificarem os autores do delito.

No entanto, não há prazo legal para o oferecimento da notícia-crime, podendo ser feita a qualquer tempo, desde que não tenha ocorrido a extinção da punibilidade do crime, seja pela prescrição, pela decadência ou por outras causas previstas em lei.

## Diferenças entre Notícia-Crime e outros instrumentos

É importante distinguir a notícia-crime de outros instrumentos de comunicação de delitos:

1. **Representação:** É a manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal para que se inicie a ação penal nos crimes de ação penal pública condicionada à representação. Diferentemente da notícia-crime, a representação é um ato formal e tem prazo decadencial.
2. **Requisição:** É o pedido feito por autoridades públicas, como o Ministro da Justiça ou o juiz, para que se instaure inquérito policial ou se promova a ação penal em determinados crimes. Não se confunde com a notícia-crime, que pode ser oferecida por qualquer pessoa.
3. **Queixa-crime:** É a petição inicial da ação penal privada, oferecida pela vítima ou por seu representante legal. Diferencia-se da notícia-crime por ser um ato formal, com requisitos específicos e prazo decadencial para o

seu oferecimento.

## Consequências da omissão em face de um crime

Embora o oferecimento da notícia-crime seja, em regra, facultativo, a omissão em face de um crime pode gerar consequências jurídicas em determinadas situações:

1. **Funcionários públicos:** Os funcionários públicos que, no exercício de suas funções, tomarem conhecimento de um crime e não comunicarem à autoridade competente poderão responder pelo crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal).
2. **Crimes de ação penal pública incondicionada:** Nos crimes de ação penal pública incondicionada, qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato criminoso e não o comunicar às autoridades poderá responder pelo crime de condescendência criminosa (art. 320 do Código Penal), desde que não se trate de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do criminoso.
3. **Crimes de ação penal pública condicionada:** Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a vítima ou seu representante legal que não oferece a notícia-crime e não representa no prazo legal poderá ter extinta a punibilidade do crime pela decadência.

## Perguntas e Respostas sobre a Notícia-Crime

1. **O que é necessário para oferecer uma notícia-crime?**
  - Para oferecer uma notícia-crime, basta ter conhecimento da ocorrência de um fato

aparentemente criminoso e comunicá-lo à autoridade competente, seja por escrito ou verbalmente. Não é necessário apresentar provas ou ter interesse direto no caso.

## **2. Quem pode oferecer a notícia-crime?**

- Qualquer pessoa pode oferecer a notícia-crime, seja a vítima, uma testemunha ou um terceiro que tenha conhecimento da ocorrência de um crime. Em alguns casos, como no dos funcionários públicos, o oferecimento da notícia-crime é obrigatório.

## **3. Quando a notícia-crime deve ser oferecida?**

- A notícia-crime deve ser oferecida assim que se tenha conhecimento da ocorrência de um fato aparentemente criminoso. Não há prazo legal para o seu oferecimento, desde que não tenha ocorrido a extinção da punibilidade do crime.

## **4. Quais são as diferenças entre a notícia-crime e a representação?**

- A notícia-crime é a comunicação da ocorrência de um fato aparentemente criminoso, que pode ser feita por qualquer pessoa. Já a representação é a manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal para que se inicie a ação penal nos crimes de ação penal pública condicionada, sendo um ato formal com prazo decadencial.

## **5. O que pode acontecer se uma pessoa tiver conhecimento de um crime e não oferecer a notícia-crime?**

- As consequências da omissão em face de um crime dependem da situação. Funcionários públicos que não comunicarem um crime de que tiverem

conhecimento no exercício de suas funções poderão responder por prevaricação. Nos crimes de ação penal pública incondicionada, quem tiver conhecimento e não comunicar poderá responder por condescendência criminosa, desde que não seja cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do criminoso. Já nos crimes de ação penal pública condicionada, a vítima ou seu representante legal que não oferecer a notícia-crime e não representar no prazo legal poderá ter extinta a punibilidade do crime pela decadência.

## Conclusão

A notícia-crime é um instrumento fundamental para a promoção da justiça e a manutenção da paz social. Por meio dela, qualquer pessoa pode colaborar com as autoridades, comunicando a ocorrência de fatos aparentemente criminosos e provocando a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal.

É importante que os cidadãos estejam cientes da relevância da notícia-crime e da sua faculdade em oferecê-la, contribuindo para a elucidação de delitos e a responsabilização de seus autores.

No entanto, também é necessário ter em mente as consequências da omissão em face de um crime, especialmente nos casos em que a lei impõe o dever de comunicação, como ocorre com os funcionários públicos.

Por fim, ressalta-se que a notícia-crime não se confunde com outros instrumentos de comunicação de delitos, como a representação, a requisição e a queixa-crime, cada qual com suas características e finalidades próprias.

Ao oferecer a notícia-crime, o cidadão dá o primeiro passo

para a atuação da justiça, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e equilibrada.